

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO XANXERÊ, CNPJ n. 00.897.136/0001-46, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MILTON SOMENSI;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ILSEO RAFAELI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as empresas e trabalhadores no ramo do mobiliário, Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Marcenaria, de Móveis, de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofados, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pinceis do município de Xanxerê/SC, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

Fica garantido um salário normativo e profissional aos pertencentes da categoria nas seguintes condições:

a) Aos profissionais Marceneiros, Laminador de Serra Fita, Ajustador de Máquinas, Prensador, Pintor e Serrador, ficam garantidos um salário normativo e profissional de **R\$ 1.449,80 (Um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) mensais.**

b) Aos demais profissionais não inclusos no item anterior, fica garantido um salário normativo e profissional de **R\$ 1.221,00 (Um mil duzentos e vinte e um reais) mensais.**

c) Aos demais trabalhadores não enquadrados nos itens (a) e (b) da presente cláusula fica garantido um piso salarial de **R\$ 1.152,00 (Um mil cento e cinquenta e dois reais) mensais.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Referente ao valor do salário normativo do item "c" a Convenção Coletiva de Trabalho segue o piso normativo Estadual, repassado o reajuste no mês de Janeiro, independente da data

assinado o referido decreto deverá ser pago retroativo até o início da sua vigência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores e trabalhadoras da categoria em 01 de Março de 2018, de **2% (dois por cento)** a título de correção salarial e aumento real aplicado desde a data base em diante.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados **CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO**, contendo o nome do trabalhador e do empregador, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa em favor do empregado de 10% (dez por cento) do salário para cada mês descumprido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ABONO - CESTA BÁSICA

As empresas distribuirão uma cesta básica para os trabalhadores sempre na data do seu aniversário na qual conterà os seguintes produtos: 05 kg de arroz, 02 kg de açúcar, 05 kg de farinha de trigo, 02 kg de farinha de milho, 01 lata de óleo de soja, 02 kg feijão, 01 kg de macarrão, 01 kg sabão em pó, 01 unidade de detergente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de contratação de seu registro na CTPS.

CLÁUSULA OITAVA - PIS

A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do empregado deverá reparar o prejuízo a este, pagando no mínimo a este 01 (um) salário mínimo pôr ano ou o proporcional a 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO**

Conforme sumula 276 do TST: o direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa do cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

Diante a dispensa ou a Pedido - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador ou pelo empregado, no caso de o empregado obter novo emprego devendo para tanto apresentar uma carta de oferta de emprego firmado por outra empresa antes do respectivo término, sendo-lhe devida, na hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados, isentando reciprocamente a obrigatoriedade de indenizar os dias restantes a completar dos 30 dias do aviso se fosse trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de funcionária que retorna da licença maternidade, fica a mesma dispensada do cumprimento do aviso prévio e do recebimento da respectiva indenização, na hipótese de pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de despedida sem justa causa pela empresa, o empregado cumprirá somente 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo que o período restante, caso tenha mais de um ano de empresa, deverá ser indenizado pela empresa nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO EMPREGADO TRINTA (30) DIAS ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário igual a sua última remuneração conforme SUMULA 314 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o desligamento ocorrer, a pedido do funcionário, ou então, quando ocorrer por justa causa, não será devida a indenização adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido, ou, atualizado com uma previsão, não afasta o direito à indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho terá sua homologação junto ao sindicato profissional,, desde que o empregado conte com no mínimo 06 (seis) meses completos de trabalho na mesma empresa, quando esse servirá para que sejam acompanhadas pelo departamento jurídico do sindicato, ou então, pela pessoa responsável pela homologação da rescisão junto a entidade sindical, e também, para comprovar a idoneidade de todos os pagamentos efetuados aos funcionários, podendo as mesmas ser homologadas independentemente do tempo de serviço junto a empresa. Tais homologações terão eficácia liberatória geral do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para um melhor atendimento aos trabalhadores, deverão as empresas no momento do aviso prévio, ou então, quando acreditarem ser melhor, agendar a rescisão do contrato de

trabalho com o respectivo setor da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A recusa da empresa em efetuar a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho, perante a entidade sindical, e a homologação em outro local (Juiz de Paz, Ministério Público e/ou Ministério do Trabalho e Emprego), ensejará em descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Salvo recusa ou impossibilidade de homologação junto à entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo descumprimento da presente cláusula, arcará a empresa com o valor de 01 (um) salário normativo do funcionário, sendo o mesmo dividido pelas entidades que subscrevem o presente. Ficando proibida a comutatividade da multa prevista na cláusula 29°.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR MÚTUO COSENTIMENTO. ART. 484 - A

Fica instituída a facultatividade das partes, empregador e empregado, registrar e homologar a rescisão por mútuo consentimento junto a entidade sindical laboral, essa que terá a responsabilidade de verificação e a conferência das verbas e condições da rescisão, dessa forma, promovendo a segurança jurídica e a verificação do direito das partes envolvidas. Gerando assim quitação geral do contrato de trabalho.

Para que as partes tenham o amparo e o suporte para a homologação da rescisão por mútuo consentimento, a empresa e o trabalhador deverão fazer parte das entidades sindical e com suas obrigações em dia, em caso que não optarem pelo associativismo deveram pagar a contribuição relativa a manutenção da prestação da assistência no valor correspondente aos últimos 12 meses, a fim de ter a supervisão da entidade sindical, tal valor será fracionado entre as entidades na proporção de 40% patronal e 60% laboral. Sendo que a entidade sindical laboral passará relatório de todas as homologações à entidade sindical patronal para supervisão se for o caso de interesse da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANUAL – ART. 507-B.

Fica instituído a facultatividade das partes, empregador e empregado, firmar perante o sindicato laboral o termo de quitação do contrato de trabalho anual referente as obrigações trabalhistas do vínculo de emprego, o qual, terá eficácia liberatória plena das parcelas e informações nele especificado, sendo que a entidade sindical terá a obrigatoriedade de ressaltar e informar o trabalhador das verbas e informações ali presentes pegando a ciência e concordância expressa do trabalhador, a fim de evitar futuros questionamentos e nulidades do referido termo de quitação.

Para que as partes tenham o amparo e o suporte da entidade sindical ao termo de quitação anual, se faz necessário as partes empresa e o trabalhador serem filiados a sua entidade sindical e com suas obrigações em dia.

Os que não são associados e não optarem pelo associativismo deveram pagar a contribuição relativa a manutenção da prestação da assistência sindical no valor correspondente ao salário normativo do trabalhador previsto na CCT a fim de dispor da supervisão da entidade sindical, tal valor será fracionado entre as entidades na proporção de 40% para o sindicato patronal e 60% para o sindicato laboral. Sendo que a entidade sindical laboral passará relatório de todas as homologações a entidade sindical patronal para supervisão se for o caso e interesse da mesma.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA



Será garantido o emprego e o salário aos trabalhadores que contar com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa nos 12 (dozes) meses ou menos que antecedem a aposentadoria voluntária, ressalvando motivos disciplinares, pedido de demissão e encerramento de atividade da empresa o direito a contribuição para completar o tempo a aquisição da aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—O Empregado que estiver nas condições do presente artigo deverá comprovar sua condição no momento que for notificado do seu desligamento por parte do empregador, diante a apresentação de documento comprobatório da instituição do INSS no prazo de 15 dias da ciência de seu aviso de dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de comum acordo entre trabalhador e empregado o qual estiver coberto pela segurança dessa cláusula as partes convencionarem o encerramento do contrato, o empregador poderá ele formalizar o seu desligamento sem a obrigatoriedade da manutenção do emprego, mas com a obrigação da indenização de 50% (cinquenta por cento) dos salários que perceberia o empregado até o termino do período e também assegurando ao trabalhador à indenização do valor correspondente a contribuição a instituição do INSS, que poderá ser feita através do recolhimento por carne de contribuição individual ou, indenização dos valores correspondente mediante recibo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária semanal para todos os trabalhadores e trabalhadoras será de 44 (quarenta e quatro horas semanais), não excedendo a 10 (dez) horas diárias, podendo ser cumpridas de segunda-feira a sábado até as 12 horas, a critério do empregador.

Parágrafo único – com o cumprimento das 44 horas semanais de segunda a sexta-feira fica dispensado o intervalo de 15 (quinze) minutos do art. 71, §1º da CLT, vez que não computados na duração do trabalho nos termos legais.

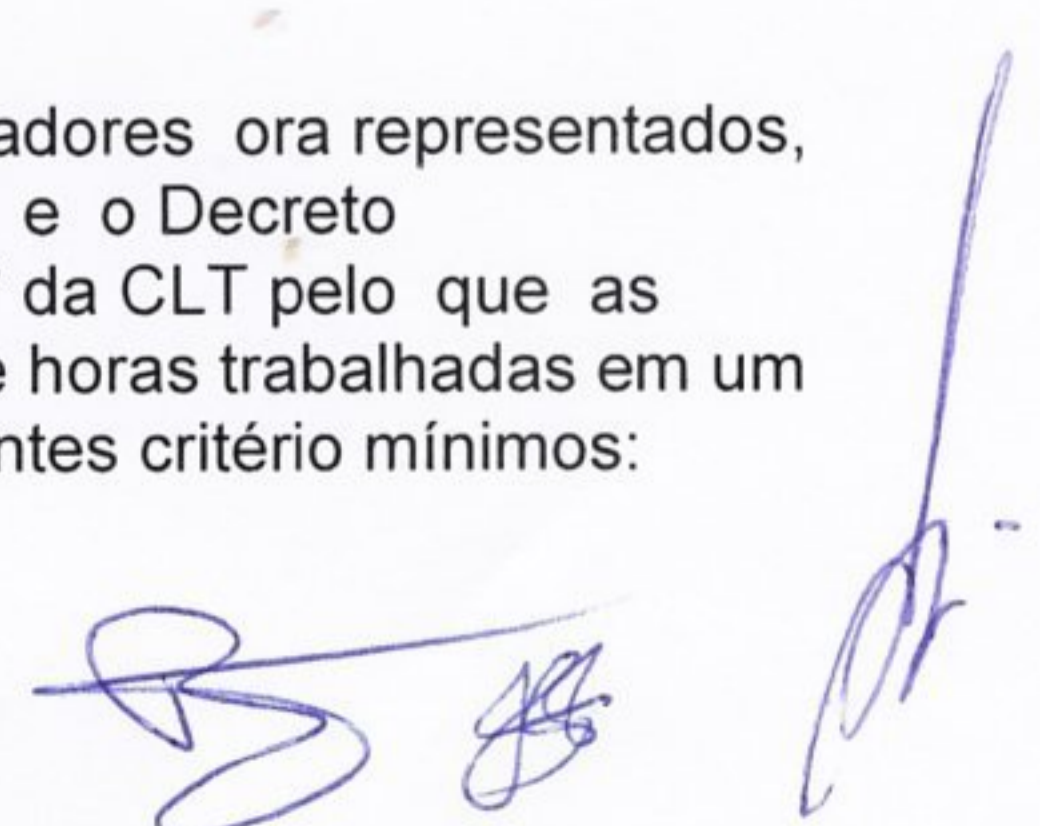
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a empresa trabalhar em regime de compensação e ou prorrogação desde que observado o limite legais, Caso seja o sábado usado como compensação na semana, eventuais horas laboradas aos sábados que ultrapassar as 44 semanais ou as compensadas semanalmente, estas deverão ser pagas como horas extras, com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único - É permitido às Empresas, durante o mês, Celebrar acordo de compensação de horário com os empregados, objetivando compensar total ou parcialmente o horário extraordinário ou, o trabalho realizado em sábados, domingos ou feriados, desde que haja a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados da empresa, quando a compensação for coletiva o acordo seja Homologado pelas entidades sindicais: Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste Instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, o sistema de Banco de Horas, nos moldes do que dispõe a Lei 9601/98 e o Decreto regulamentador n.º 2.490, de 04.02.98, juntamente com o artigo 59 §§ 2º e 5º da CLT pelo que as empresas poderão implantar o sistema de banco de horas, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia, seja compensado pela diminuição em outro, desde que observado os seguintes critério mínimos:



- a) A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas diárias;
- b) O saldo do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) QUANTO AO SALDO CREDOR: a) com a supressão do trabalho aos sábados ou em outro dia útil da semana, b) mediante folgas adicionais, c) através do prolongamento das férias individuais, ou acréscimo as férias coletivas;

(II) QUANTO AO SALDO DEVEDOR: a) Pela prorrogação da jornada diária, b) Pelo trabalho aos sábados;

(III) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatória a participação do Sindicato laboral nas negociações para a implantação do sistema de banco de horas, eis que os pontos omissos e/ou não previstos nesta Convenção serão discutidos e aprovados em comum acordo entre a empresa e sindicato laboral.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segundas às sexta-feira terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação às horas normais, enquanto que aquelas prestadas nos sábados que ultrapassarem as 44 semanais terão acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação às horas normais, enquanto aquelas prestadas em domingos, feriados ou dia de folga remunerada terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários, nos termos da legislação específica, sem qualquer cobrança; sendo que por ocasião de rescisão do Contrato de Trabalho, ou então entrega de novos EPI'S, os equipamentos anteriores entregues deverão ser devolvidos, sob pena de indenização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo deverá acontecer com o trabalhador na qual deverá fazer uso de seus equipamentos, no caso de desrespeitar poderá ser penalizado, conforme artigo 158 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso do empregado sofrer acidente de trabalho, nas dependências da empresa, ou no trajeto se estiver prestando serviço para a mesma, sendo possível e necessário à empresa deverá providenciar o transporte, ou chamar socorro especializado (SAMU) para deslocamento do mesmo até o hospital, tomando todas as providências necessárias com o comunicado para os familiares a fim de acompanhar e dar a assistência ao

colaborado e familiar.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todos os atestados médicos e odontológicos terão validade desde que fornecidos por profissionais habilitados e serão aceito pela empresa desde que os mesmos não apresentem rasuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o atestado apresentar rasura ou adulterações a empresa solicitará ao empregado que procure o profissional emitente para sanar a irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados deverão ser entregues a empresa até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a empresa possuir médico do trabalho, ou medico devidamente contratado poderá submeter o empregado a novo exame médico objetivando identificação da real situação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

A empresa poderá optar em fazer seguro de vida coletivo, ou individual para os seus funcionários com cobertura de morte natural e acidental, invalidez total ou parcial por acidente, auxilio funeral, o seguro de vera ter valor principal de cobertura no mínimo R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) isso podendo ser com participação do empregado em até 30% (trinta por cento) do valor do seguro, ou a empresa facultativamente poderá fornecer gratuitamente esse seguro ao seu empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado e aprovado pelas entidades sindicais que a apólice de seguro que for suportada pelo empregador ou com participação do empregado, conforme caput vai ser usado como verbas indenizatórias em compensação total ou parcial referente aos valores sentenciados em ações trabalhistas ou cíveis que são decorrentes da relação de trabalho ou emprego acometidas os trabalhadores por doença ou acidente de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E FOLHAS DE PAGAMENTO

Quando solicitadas, por escrito ou e-mail pela entidade profissional, as empresas ou aos escritórios de contabilidade das respectivas empresas da categoria, ficará essas obrigadas a remeter a relação de seus empregados, discriminando Nome Completo, Função Exercida, Remuneração percebida no mês do desconto, o Valor recolhido (copia da guia) e a Cópia da Folha de Pagamento, desde já fica solicitado o envio da relação dos empregados que deverá ocorrer todos os meses, indiscutivelmente nos meses de janeiro, março, maio e setembro à entidade profissional, conforme (SRT/MTE 202/2009, Diário Oficial da União – 15/12/2010). Envio via Internet, ate que venha ocorrer nova solicitação, por escrito ou via internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação poderá ocorrer via internet, ou seja, por e-mail, devendo a empresa manter atualizado sempre seu cadastro junto à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação será enviada por Carta com Aviso de Recebimento, diretamente a empresa, ou então, por endereço de e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da mesma forma quando o Sindicato patronal solicitar informações e relatórios da empresa e trabalhadores para a entidade sindical laboral, essa se compromete e fornecê-las.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical no seu quadro de funcionários garante a este folga remunerada de 08 (oito) dias úteis por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da categoria, desde que a empresa seja previamente avisada formalmente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

As empresas comprometem-se, quando da contratação do empregado, apresentar ao mesmo, proposta de associação ao Sindicato Profissional, assim como, APRESENTAR a autorização para desconto das mensalidades, de acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, mediante guia fornecida pela Entidade, conforme estabelecido entre sindicato profissional e trabalhador, ou orientar para que os colaboradores se dirijam a entidade sindical a fim de promover a sua afiliação/associação.

PARÁGRAFO UNICO: Ficou acertado em Assembléia Geral realizada em março de 2017 o aumento no valor das mensalidades para R\$12,00 (doze reais) mensais, tal valor será cobrado mensalmente durante a vigência dessa CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Toda empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia 15 de junho de 2018 e 2019 a contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2018 e 2019

A base de cálculo da referida contribuição terá como instrumento validador o número de funcionários de cada empresa e se dará conforme especificações na tabela abaixo:

Nº Funcionários	% sobre salário mínimo federal R\$ 954,00	Valor em R\$
1 a 10 Funcionários	3/4 - salário mínimo Federal	R\$ 715,50
11 a 50 Funcionários	1,5 - salários mínimos Federal	R\$ 1.431,00
51 a 100 Funcionários	2 - salários mínimos Federal	R\$ 1.908,00

Acima de 101 Funcionários	3,5 - salários mínimos Federal	R\$ 3.339,00
---------------------------	--------------------------------	--------------

Parágrafo primeiro. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria patronal.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos.

Parágrafo terceiro. As empresas que forem “**associadas**” ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições ficam **ISENTAS** do pagamento da contribuição assistencial previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

As partes convenientes elegem o judiciário trabalhista como competente para dirimir eventuais controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos pela presente convenção, associados ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica pactuado, que qualquer uma das partes que descumprir a presente convenção coletiva, deverá pagar uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo normativo estipulado na alínea “c” da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo obrigação de fazer, constatada que a obrigação não tenha sido feita, será devida a multa, mesmo que tenha sido feita posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será aplicada de forma individual, caso, as empresas que pertencem à base-territorial das partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, venham a descumprir a mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de ter a supervisão da entidade sindical, tal valor de multa inerente ao descumprimento da homologação será fracionado entre as entidades na proporção de 40% patronal e 60% laboral. Sendo que a entidade sindical laboral passará relatório de todas as homologações a entidade sindical patronal para supervisão se for o caso e de interesse da mesma.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

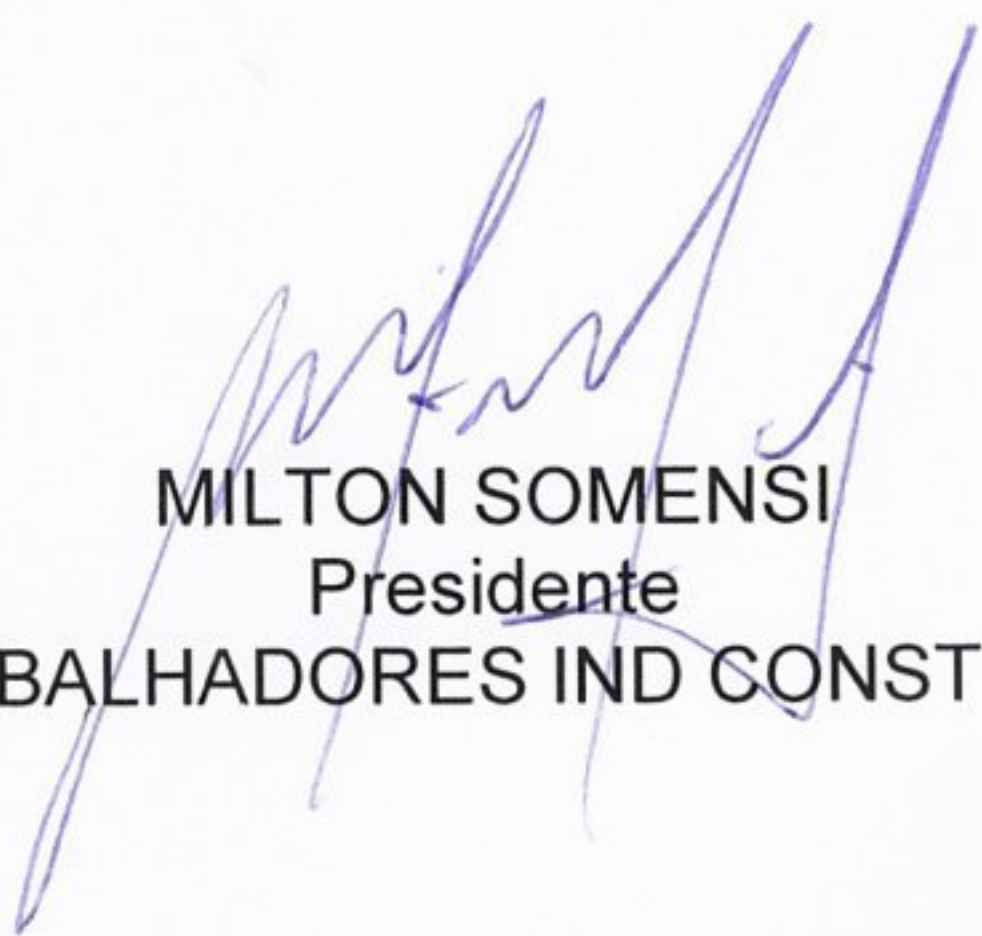
Somente será possível a prorrogação e a revisão deste instrumento, caso seja de interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas assembleias gerais tudo na forma do ART. 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Se ocorrer mudanças na política salarial ou econômica, as partes poderão retornar as negociações, na forma da lei, a qualquer momento, durante a vigência do presente instrumento normativo.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se no período inferior a 12 (doze) meses, a inflação/INPC superar 10% (dez por cento), as partes poderão iniciar tratativas para viabilização da possibilidade de antecipação salarial a ser definido o índice de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os percentuais negociados poderão ser abatidos em futura negociação entre as partes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



MILTON SOMENSI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE



ILSEO RAFAELI
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS
COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO
URUGUAI

